## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0019980-79.2003.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Municipais

Requerente: Fazenda Publica Municipal de Sao Carlos

Requerido: Marcos Roberto Tavoni

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista a inércia da Exequente, certificada às fls. 159, homologo a desistência da execução da sucumbência, extinguindo-a, com fundamento no Artigo 924, IV do Novo Código de Processo Civil.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente e o recolhimento das custas, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. I. C.

São Carlos, 19 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA